



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 2017/0075

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.**, para o fornecimento de equipamentos e demais materiais para os Sistemas de Transmissão de Televisão Digital Terrestre, com instalação, ativação e garantia, em Brasília – DF.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.**, com sede na Rodovia BR 459, Km 121, nº 121ª, Bairro Córrego Raso, Santa Rita do Sapucaí -MG, fax nº (35) 3473-3474, telefone nº (35) 3473-3473, CNPJ-MF nº 19.690.445/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA**, CI. 22.225.178, expedida pela SSP/SP, CPF nº 752.141.136-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.148198/2017-30 do Processo nº 00200.010690/2017-13, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.147959/2017-36 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos e demais materiais para os Sistemas de Transmissão de Televisão Digital Terrestre, com instalação, ativação e garantia durante 12 (doze) meses consecutivos, para a TV Senado em Brasília/DF**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** fornecer todo o material e o ferramental necessários à instalação dos equipamentos, tais como: esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, entre outros;
- VII -** providenciar junto ao fabricante, antes da instalação da antena na torre, o ensaio do sistema irradiante em campo de provas com o objetivo de comprovar suas características elétricas e diagramas de irradiação, considerando, inclusive, as possíveis deformações dos diagramas causadas pela estrutura da torre de transmissão;
- VIII -** entregar ao gestor do contrato os resultados do procedimento de ensaio do sistema irradiante, quando da entrega dos equipamentos, para fins de avaliação do cumprimento das exigências do edital, seus anexos e deste contrato, na forma de laudo técnico devidamente cancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização;
- IX -** fornecer alimentação e transporte para o pessoal que executará os serviços e outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos, sendo que os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;
- X -** utilizar as dependências onde serão executados os serviços apenas para fins do objeto contratado;
- XI -** executar todos os serviços somente após autorização por parte do Gestor;
- XII -** entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços;
- XIII -** efetuar a limpeza dos locais onde serão executados os serviços, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do objeto;
- XIV -** fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação em português, espanhol ou inglês;



Rg

[assinatura]



SENADO FEDERAL

XV – fornecer, no ato de entrega dos equipamentos, uma relação de peças e/ou módulos do transmissor, que o fabricante julgar necessário, para servir de subsídio aos técnicos da TV Senado na aquisição futura de peças para manutenção dos transmissores;

XVI - fornecer catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas do transmissor;

XVII - fornecer documentação com todos os parâmetros dos componentes dos sistemas, incluindo as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de sua eventual substituição;

XVIII - entregar ao SENADO o projeto técnico de instalação para efeitos de licenciamento junto ao Ministério das Comunicações, conforme normas técnicas vigentes, devendo entregá-lo aos gestores do contrato em até 45 dias após a assinatura do contrato;

XIX - garantir ao SENADO (através da apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contêm substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

XX – adotar, preferencialmente, soluções para a instalação que reduzam o impacto ambiental;

XXI - fornecer, preferencialmente, todos os equipamentos e acessórios em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, recicláveis e que produzam o menor impacto ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

XXII - apresentar por escrito, ao gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o nome do representante administrativo e do responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de eletrônica/telecomunicações; e

XXIII - enviar ao gestor do contrato, a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



R. J.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - fornecer a infraestrutura (energia elétrica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para os equipamentos instalados;
- II** - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- III** - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- IV** - fornecer informações referentes à montagem da antena na torre de transmissão e dos demais equipamentos do sistema de retransmissão;
- V** - autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos, que estejam instalados no Senado Federal, que necessitem de reparos em ambientes externos;
- VI** - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços; e
- VII** - providenciar a autorização de entrada nos abrigos onde serão instalados os equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, compreendendo a entrega dos equipamentos e demais materiais, e todos os serviços necessários à instalação, ativação e testes dos equipamentos dos Sistemas de Transmissão de Televisão Digital Terrestre para a TV Senado nas cidades de Gama/DF, Brasília/DF e Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada do contrato pela CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

I – Grupo 1 e 2: Para as localidades do Gama e do Rio de Janeiro (Mendanha), será necessária a retirada das antenas analógicas para fixação das digitais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação do sistema de transmissão de televisão digital, deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo material necessário, bem como a preparação do local será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que fará a vistoria dos locais onde serão instalados, devendo para isso, avisar ao Gestor do contrato, para que este providencie a devida autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO FEDERAL fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por salas climatizadas, pontos de energia trifásicos e sistema de aterramento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO, com antecedência mínima de dez dias úteis da data prevista para início da instalação dos equipamentos, um diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte do objeto da licitação e demais materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação e ativação do sistema de transmissão de televisão digital fornecido, estando estes sujeitos à aprovação pelo corpo técnico do SENADO FEDERAL, que se manifestará, caso haja alguma divergência, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I. – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações, quando da entrega dos equipamentos; e

II. – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após finalização da montagem.

PARÁGRAFO SEXTO - Para verificação das características técnicas e emissão do recebimento definitivo pelo SENADO, deverão ser seguidas as indicações e requisitos indicados no ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 498, DE 27 DE MARÇO DE 2008 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de garantia dos equipamentos, materiais, acessórios e instalações, contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos e eletrônicos e de





SENADO FEDERAL

funcionamento, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO NONO – Para o sistema da cidade de Brasília/DF (Grupo 3), onde o Senado Federal já possui o transmissor, a CONTRATADA se responsabilizará somente pelos equipamentos fornecidos, sendo que o transmissor terá a garantia do fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de modo a assegurar prontamente ao SENADO os serviços de manutenção corretiva e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessário, sem nenhum ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá assegurar, que, durante o período de garantia, o atendimento a chamada de conserto não será superior a 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação oficial expedida pelo Gestor do contrato, sendo que, caso a falha provoque a queda do sinal da emissora, o prazo máximo para atendimento será de 12 (doze) horas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA, quando absolutamente necessário, removerá o bem objeto desta especificação, ou parte(s) dele, para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Gestor, deixando em substituição outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo, de marca e modelo igual ou superior ao ofertado originalmente, nos seguintes casos:

I - Na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 6(seis) meses;

II - Findo o prazo para reparo, sem que esse tenha sido realizado e testado pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá assegurar que, durante o período de garantia, prestará suporte técnico e de engenharia para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer no sistema, inclusive com atualização de software, devendo indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os materiais e/ou equipamentos retirados pela CONTRATADA deverão ser deixados no local até o SENADO providenciar a retirada para descarte. A área técnica do SENADO acompanhará as instalações e orientará as instalações e orientará os procedimentos que deverão ser adotados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.147959/2017-36 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 3						
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca/ Modelo	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
11	Unid	1	Antena transmissora de sinais de radiodifusão para televisão digital, na faixa de UHF.	Marca IF Telecom Modelo IFSLC-8- 360-50-7	31.895,00	31.895,00
12	M	150	Cabo coaxial para transmissão de sinais de radiodifusão (RF) na faixa de televisão em UHF – 470 a 806 MHz.	Marca RFS Modelo HCA 400- 50J	1.400,00	210.000,00
13	Unid	4	ENCODER H.264, HD/SD e ONE-SEG com saída simultânea para sinais de áudio e vídeo ISDB-TB.	Marca Hitachi Linear Modelo MD9800	59.585,00	238.340,00
14	Unid	2	Multiplexador de sinais padrão ISDB-TB.	Marca Hitachi Linear Modelo ISMUX-004	9.100,00	18.200,00
15	Unid	1	Antena parabólica para recepção de sinais de televisão.	Marca Lerosat Modelo LR320CM	13.640,00	13.640,00

7





SENADO FEDERAL

16	Unid	4	Conversor de mídia com entrada SDI e saída optica e de optica para SDI.	Marca Blackmagic Modelo Mini Converter optical fiber	3.450,00	13.800,00
17	Unid	1	Transmissor digital de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), para transmissão em UHF, faixa de operação de 470 a 698 MHz (canais 14 ao 51), potência de saída mínima de 4 Kw RMS após o filtro.	Marca Hitachi Linear Modelo EC708HP	542.000,00	542.000,00
18	Serv	1	Instalação do Grupo 3	Marca Hitachi Linear	51.100,00	51.100,00
Valor Total do Grupo 3						1.118.975,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.118.975,00** (um milhão, cento e dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Naturezas de Despesa 449052 e 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.ºs 2017NE801018 e 2017NE801020, de 2 de outubro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 55.948,75** (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:





SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento





SENADO FEDERAL

devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;





SENADO FEDERAL

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



RJ



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da garantia de que trata o parágrafo sétimo da cláusula terceira deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2017

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL****EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA****HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.****Testemunhas:**
Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON
Alexandre de Fátima
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\HITACHI CT NOVO 010690 2017(LS).doc

